

CONTRATO nº 127/2023.

Processo nº 200/2023 – Inexigibilidade nº 036/2023.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n. 700, inscrito no CNPJ sob n. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE** e, do outro lado **ASSET CONTROL CONTROLE INTELIGENTE DE ATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 49.740.367/0001-30, com sede na rua Federação, 2691, centro, Taquari/RS, neste ato representada por seu sócio proprietário Nathan Leonardo Celistre Wallauer, inscrito no CPF sob n.º 841.532.100-72, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados em gestão e controle de patrimônio público para realização de consultoria, capacitação, treinamento, em conformidade a proposta apresentada, contemplando as seguintes atividades:

1.1. Treinamento e capacitação em gestão do patrimônio público municipal, nas modalidades presencial e a distância, para servidores e demais agentes públicos responsáveis e/ou envolvidos no processo de controle de bens patrimoniais de caráter permanente, totalizando 32 (trinta e duas) horas aula;

1.1.1. O serviço contempla a realização de 6 (seis) palestras/capacitação/treinamentos.

1.1.1.1. Uma (01) palestra/conferência de sensibilização sobre a importância do controle do patrimônio Público.

1.1.1.2. Quatro (04) módulos de capacitação e treinamento presencial para os servidores que atuam no controle de patrimônio, com carga horária total de 26 (vinte e seis) horas/aula, a serem realizados com intervalo mínimo de um mês entre cada módulo, nas dependências da prefeitura.

1.1.1.3. Um (01) módulo de treinamento complementar com vídeoaulas explicativas, totalizando 03 (três) horas/aula, que serão disponibilizadas periodicamente aos servidores que atuam no controle de patrimônio.

1.1.1.4. Disponibilização de apostila digital sintetizando os temas abordados nos treinamentos.

1.2. Consultoria e assessoramento técnico especializado em gestão patrimonial, com atendimentos de forma virtual e remota, para auxílio e orientação ao setor de patrimônio, no planejamento, organização e gerenciamento dos processos e procedimentos de controle de bens permanentes do Município.



1.2.1. O serviço contempla o atendimento técnico permanente de forma remota e virtual por telefone, e-mail e aplicativos Web, sem limitação de consultas, pelo período de 10 (dez) meses, para orientação e suporte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2. O prazo para início da prestação dos serviços contará a partir da assinatura do presente contrato, com término em 22 de junho de 2024, podendo ser prorrogado, mediante anuência ente as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3. Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá a importância total de R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais), pagas em 10 (dez) parcelas de igual valor, pagas até o 5º (quinto) dia do mês posterior a prestação do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviço, acompanhada do Relatório de Atividades executadas no período de competência.

3.1. Conforme a complexidade da atividade realizada ao longo do processo, o Município poderá requisitar, adicionalmente, atendimentos técnicos presenciais, os quais serão agendados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e terão custo adicional de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por agendamento/solicitação, referente aos custos de deslocamento, além de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por hora técnica profissional, efetivamente realizada na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4. A gestão do contrato e a fiscalização dos serviços serão feitas pela Secretária de Administração e Planejamento, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

4.1. A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE, o relatório de atendimento detalhando os serviços executados e a data da execução dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5. DO CONTRATANTE:

- a. Envolver as áreas pertinentes que receberão treinamento, orientação e suporte da CONTRATADA;
- b. Designar um funcionário para acompanhar os trabalhos e atestar a quantidade e qualidade dos serviços;
- c. Providenciar acesso ao sistema de informações patrimoniais, inclusive de forma remota, para que a CONTRATADA, possa realizar consultas, emitir relatórios, realizar exportação de dados e atualizações nos cadastros, quando for necessário. É responsabilidade do Município provisionar eventuais custos extras com a empresa fornecedora do sistema patrimonial;

- d. Disponibilizar nas visitas técnicas espaço físico adequado e acesso aos equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, como Banco de dados, conexão à rede local, microcomputadores, internet, impressoras, fax e etc;
- e. Efetuar o pagamento na forma ajustada.

5.1. DA CONTRATADA:

- a. A Execução do contrato na forma ajustada, em conformidade com a proposta, ficando responsável pela coordenação dos serviços e de seus funcionários;
- b. O controle e subordinação de seus funcionários, que deverão dispor de toda a habilitação técnica e legal pertinente;
- c. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS

6. As despesas com encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

6.1. Correm também, por conta da CONTRATADA as despesas com viagens, condução, hospedagem e alimentação, quando inerente à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, salvo no caso previsto no item 3.1, deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7. Este contrato poderá ser alterado, mediante anuência entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

8. Fica vedada, a subcontratação dos serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Atividade 2015; Elemento 339035.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

10. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO

11. O contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando esta:

- I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;
- II – transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

Governo 2021-2024

- III – for objeto de fusão, cisão ou incorporação a outra empresa;
- IV – executar os serviços com imperícia técnica;
- V – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa;
- VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VII – atrasar injustificadamente o início dos serviços.

11.1. Este contrato poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes.

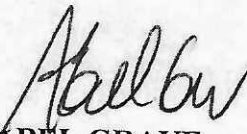
11.2. Ficam assegurados todos os demais direitos previstos em lei, ao CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. É competente o Foro da comarca do CONTRATANTE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Ibirubá/RS, 22 de agosto de 2023.


ABEL GRAVE,
CONTRATANTE.

NATHAN LEONARDO
CELISTRE

WALLAUER:84153210072

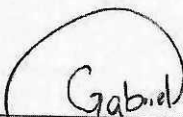
ASSET CONTROL CONTROLE INTELIGENTE DE ATIVOS LTDA,
CONTRATADA.

Assinado de forma digital por
NATHAN LEONARDO CELISTRE
WALLAUER:84153210072

Dados: 2023.08.22 21:27:00
-03'00'

Testemunhas:

1



2

